

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO  
ANO VIII-Nº. 077 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, SÁBADO 29 DE ABRIL DE 2017



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 487, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Passa e Fica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I - 04 (quatro) representantes do Município, a saber:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- Dois representantes dos profissionais do ramo de hotelaria;
- Dois representantes dos profissionais do ramo de restaurantes;
- Dois representantes dos grupos culturais;
- Um representante da Casa dos Artesões;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão seus representantes para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Presidente designará o 1º secretário e 2º secretário dentre os membros do conselho.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- Coordenar, incentivar e promover o turismo no município, através de ações devidamente planejadas e aprovadas no plenário;
- Estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;
- Defender os interesses turísticos do Município;
- Valorizar e cultivar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- Promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;
- Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- Fomentar a promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- Manter intercâmbio com entidades do turismo do município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros.

**Parágrafo único.** As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, quando convocada pelo Presidente.

**Art. 5º** O desempenho das funções dos membros do COMTUR não será remunerado.

**Art. 6º** A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do COMTUR será consignada na verba orçamentária destinada a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, cabendo a esta Secretaria dotação de infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 7º** Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Turismo, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.  
LEONARDO MOREIRA LISBOA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 488, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Sra. Prícila dos Santos Costa, portadora do RG nº 3.335.621 SSP/RN, inscrita no CPF nº 114.335.414-16, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 04, Canteiro, desta cidade de Passa e Fica, de frente com o número 687 da Rua Vereador Manoel Félix, com a área total de 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 5,00 metros com a Rua Vereador Manoel Félix; ao sul: 5,00 metros com a Rua Vereador Manoel Félix; a leste: 4,00 metros com a extensão leste do canteiro central; a oeste: 4,00 metros com a extensão oeste do canteiro central.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena de imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 2º** A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio comercial.

**Parágrafo único:** Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.  
LEONARDO MOREIRA LISBOA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 489, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Igor Rodrigues do Vale Nascimento, portador do RG nº 2.816.799 SSP/RN, inscrito no CPF nº 116.629.814-06, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 04, Canteiro, desta cidade de Passa e Fica, de frente com o número 133 da Rua Diógenes da Cunha Lima, com a área total de 39,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 3,90 metros com a extensão norte do canteiro central; ao sul: 3,90 metros com imóvel de propriedade do Sr. Djavan Gomes da Silva; a leste: 10,00 metros com a Rodovia RN-093; a oeste: 10,00 metros com a Rua Diógenes da Cunha Lima.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena de imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 2º** A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio comercial.

**Parágrafo único:** Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.  
LEONARDO MOREIRA LISBOA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 490, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de sede social de associação sem fins lucrativos neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, SÁBADO 29 DE ABRIL DE 2017



**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Clube de Amigos Trilheiros de Passa e Fica/RN, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.892.159/0001-51, do imóvel abaixo descrito:

1 - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, Quadra 053, Lote 0086, desta cidade de Passa e Fica, situado na Rua Gessi Nelo da Costa, com a área total de 179,50 m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 30 metros com os lotes de numeração 117, 107 e 97 da Estrada do Calabouço; ao sul: 29,00 metros com o lote de numeração 47 da Rua Gessi Nelo da Costa; a leste: 10,00 metros com a Rua Gessi Nelo da Costa; a oeste: 2,17 metros com o lote de numeração 127 da Estrada do Calabouço.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, a donatária deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 2º** A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações da sede social da associação beneficiária.

**Parágrafo único:** Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017; 54º da Emancipação Política.  
**LEONARDO MOREIRA LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 006/2017-SEMPLAD DE 28 DE ABRIL DE 2017**

**O Secretário Municipal de Planejamento e Administração do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 167/2017-GP,**

**CONSIDERANDO** ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 042/2017-CPL/PMPF, de 26 de abril de 2017

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora FERNANDA KARLA XAVIER CERINO, mat. 100127, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão de contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Contrato	Pregão	Processo	Vigência
073/2017	SRP 026/2017	02.013-050/2017	25/04/2017 a 31/12/2017
Objeto	Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, escritório e afins diversos visando suprir as necessidades sob demanda dos órgãos desta administração municipal.		
Fiscal	Fernanda Karla Xavier Cerino		

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 007/2017-SEMPLAD DE 28 DE ABRIL DE 2017**

**O Secretário Municipal de Planejamento e Administração do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 167/2017-GP,**

**CONSIDERANDO** ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 044/2017-CPL/PMPF, de 26 de abril de 2017

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora LUZIA LUCILENE BENEDITO, mat. 100135, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão de contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Contrato	Pregão	Processo	Vigência
058/2017	SRP 019/2017	02.013-032/2017	03/04/2017 a 31/12/2017
Objeto	Sistema de registro de preços para futuro e eventual contratação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split.		
Fiscal	Luzia Lucilene Benedito		

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 008/2017-SEMPLAD DE 28 DE ABRIL DE 2017**

**O Secretário Municipal de Planejamento e Administração do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 167/2017-GP,**

**CONSIDERANDO** ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 045/2017-CPL/PMPF, de 26 de abril de 2017

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora BRUNO SANTOS BEZERRA, mat. 1406, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão de contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Contrato	Dispensa	Processo	Vigência
061/2017	022/2017	02.013-057/2017	11/04/2017 a 31/12/2017
Objeto	Contratação dos serviços de elaboração, transmissão e impressão das declarações de DCTFs da Prefeitura Municipal, do Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDESC.		
Fiscal	Bruno Santos Bezerra		

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**  
**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017**

**Objeto:** Aquisição de material de higiene pessoal (fraldas descartáveis, lenços umedecidos, shampoo, sabonete, lavanda e talco infantil) destinados a unidades educacionais nas funcionam os berçários da rede de educação infantil municipal.

**Contrato: 074/2017.** Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49. Valor Global R\$ 6.374,00 (Seis mil, trezentos e setenta e quatro reais). Data do Termo de Dispensa: 28/04/2017. Vigência: 31/12/2017. Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.004 - Secretaria Municipal de Educação; 02.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 281 - Transferências de convênios.

**Passa e Fica/RN, em 28 de Abril de 2017.**  
**Leonardo Moreira Lisboa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**  
**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2017**

**Objeto:** aquisição de brinquedos didáticos pedagógicos para o atendimento a crianças de 0 a 48 meses matriculadas nas unidades escolares de ensino infantil.

**Contrato: 075/2017.** Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49. Valor Global R\$ 7.088,40 (sete mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Data do Termo de Dispensa: 28/04/2017. Vigência: 31/12/2017. Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.004 - Secretaria Municipal de Educação; 2.007 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 281 - Transferências de Convênios.

**Passa e Fica/RN, em 28 de Abril de 2017.**  
**Leonardo Moreira Lisboa**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, SÁBADO 29 DE ABRIL DE 2017



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO